



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **TECTRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **TECTRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.163.095/0001-10, estabelecida na Avenida Expedicionario Jose Pedro Coelho, 1755, Bairro Revoredo, no Município de Tubarão S/C, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Daniela Vargas Lemos de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 3586537 – SSP/SC e CPF nº 028.029.069-17, residente e domiciliado na cidade de Tubarão/SC, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 36/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 27/2018, homologado no dia 17/07/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSI, NOVA, INSTALADA, COM NO MINIMO 12M³ E ACIONAMENTO POR PISTÃO TELESCÓPIO FRONTAL, PARA O CAMINHÃO FORD CARGO 2629, ANO/MODELO 2018/2019 DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I – SIGEF - CONVÊNIO Nº 2018TR000622, ATRAVÉS DA UNIDADE GESTORA 410043: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, conforme descrição no anexo I do Processo de Licitação nº 36/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 27/2018, e conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO TOTAL
1	Caçamba basculante nova instalada de no mínimo 12m ³ e acionamento por pistão telescópio frontal, para o Caminhão Ford Cargo 2629 (ano / modelo 2018/2019). Entre eixos de 3,44 cm ou 3440 mm)de propriedade do Município. Especificações mínimas: Cor: branca. Protetor de Cabine. Tampa traseira com basculante por gravidade e	UN	1	Tectruck	R\$ 32.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

<p>abertura lateral (tipo portão). Caixa de carga:construída em chapa de aço SAE de 6,35mm no assoalho e nas laterais com chapa de aço SAE de 4,75mm, com costelas em perfil “U” envolvendo o fundo e as laterais. O fundo recebe um reforço extra entre as costelas aumentando a resistência do mesmo. Solda interna nas laterais. Chassi:estrutura do chassi, travessas e colunas de reforço são construídas por aço estrutural em perfil “U” duplado conferindo grande resistência ao conjunto (8mm no mínimo). Painel frontal: construído em chapa de aço SAE 4,75mm. Protetor de cabine em chapa de aço estrutural SAE com perfil “L” para evitar emborgamento da mesma,com viga de reforço e bordas elevadas. Painel traseiro:construído em chapa de aço de 4,75mm reforçado com sistema de abertura basculante. Sistema hidráulico:cilindro (pistão) frontal, dispositivo de segurança e acionamento da tomada de força, bomba hidráulica acoplada, reservatório de óleo, acionamento e demais componentes para composição do KIT. Controles de acionamento instalados dentro da cabine. Acabamento: jateamento com granalha de aço, aplicação de fundo anticorrosivo e duas demãos de tinta na cor do veículo. Sinalização: sinalização lateral, faixas refletivas, para-choque e protetor lateral conforme normas do CONTRAN. Acessórios: caixa de ferramentas, corote d’água e escada de acesso, para-lamas traseiros em metal instalados no chassi da caçamba, suporte de pá. Instalar todos os demais dispositivos de segurança conforme exigência da Resolução nº 563/2015do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A caçamba deverá ser entregue e instalada no Município no prazo de 30 dias a contar do Termo de Liberação do Convênio e da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2. Não serão aceitos, no momento da entrega, caçamba de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

3.3. A licitante vencedora deverá entregar e instalar a caçamba acompanhada de seu manual ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

3.3.1. Fica a cargo da empresa vencedora a remoção do caminhão ou o transporte dos equipamentos licitados para local apropriado para sua correta instalação.

3.4. Todo material necessário para a instalação e correto funcionamento da caçamba fica a cargo da empresa vencedora.

3.5. A Administração reserva-se o direito da não aceitação da caçamba, quando este não corresponder ao estipulado no presente Edital.

3.6. O contratado deverá trocar a caçamba fornecida quando a mesma, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.6.1. O contratado vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete da caçamba, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da caçamba, importando os valores conforme a proposta apresentada, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE JABORÁ, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá (SC), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

4.5. Os preços não serão reajustados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.7. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

Órgão: 06 SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 1.007 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
68- 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diretas
69- 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0064 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento da caçamba solicitada.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

7.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação do caçamba solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 17 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TECTRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

DANIELA VARGAS LEMOS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA

CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55